

DIÁRIO OFICIAL



***Prefeitura Municipal
de
Miguel Calmon***



ÍNDICE DO DIÁRIO

LEI

LEIS

RESOLUÇÃO

CMDCA Nº 011/2019

CONTRATOS

Nº 228/2019

EDITAL

Nº 02 – SEMASA/PMMC



LEI

LEIS



MIGUEL CALMON
PREFEITURA
NOSSE TERRA, NOSSA GENTE
CNPJ
13.913.363/0001-60

LEI Nº 627/2019

Abre Crédito Especial à Lei Orçamentária nº 613/2018, que dispõe sobre o orçamento para o exercício financeiro de 2019, no valor de **R\$ 218.833,15 (Duzentos e dezoito mil, oitocentos e trinta e três reais e quinze centavos)**.

O Prefeito Municipal de Miguel Calmon, Estado da Bahia, nos usos das suas atribuições legais, em conformidade com o novo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, expedido pela Secretaria do Tesouro Nacional, e Lei Federal 4.320/64 e legislações vigentes, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Miguel Calmon aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no orçamento vigente no valor de **R\$ 218.833,15 (Duzentos e dezoito mil, oitocentos e trinta e três reais e quinze centavos)**, a ser criado através da seguinte dotação:

03 – 14 1444 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.302.0011.2071 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA POLICLÍNICA E TRANSPORTE MICRO ÔNIBUS

Elemento de Despesa: 3171.70.00 – Pessoal e Encargos Sociais

Fonte: 02

Valor: R\$ 137.043,04

Elemento de Despesa: 3371.70.00 – Despesas de Custeio

Fonte: 02

Valor: R\$ 66.565,41

TOTAL ATIVIDADE: R\$ 203.608,45

.122.0011.2072 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS – SEDE DO CONSÓRCIO

Elemento de Despesa: 3171.70.00 – Pessoal e Encargos Sociais

Fonte: 02

Valor: R\$ 10.247,31

Elemento de Despesa: 3371.70.00 – Despesas de Custeio

Av. Odonel Miranda Rios, 45, 1º andar - Centro 44720-000 Miguel Calmon – Bahia
Tel.: 74. 3627-2121

www.miguelcalmon.ba.gov.br



MIGUEL CALMON
PREFEITURA
RUA S. ESTEFANES DE SAES
CNPJ
13.913.363/0001-60

Fonte: 02

Valor: R\$ 4.977,39

TOTAL ATIVIDADE: R\$ 15.224,70

TOTAL GERAL DO CRÉDITO.....R\$ 218.833,15

Art.2º - O Crédito Especial de que trata o artigo anterior, será coberto pela anulação parcial, no valor de **R\$ 218.833,15 (Duzentos e dezoito mil, oitocentos e trinta e três reais e quinze centavos)**, conforme preceitua os arts; 40, 41, 42 e 43 da Lei Federal, 4.320/64, assim especificadas:

03 – 14 1444 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0011.2045 - ADMINISTRAÇÃO DAS AÇÕES DO FUN. M. DE SAÚDE (2%)

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serv.Terc.Pessoa Juridica

Fonte: 02

Valor R\$ 218.833,15

TOTAL GERAL DAS ANULAÇÕES.....R\$ 218.833,15

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar suplementação aos elementos criados, até 100%, do valor da despesa fixado, no momento em que seus saldos iniciais não suportarem a demanda da despesa.

Art.4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Miguel Calmon, 26 de Julho de 2019.

JOSÉ RICARDO LEAL REQUIÃO
Prefeito Municipal

:

Av. Odonel Miranda Rios, 45, 1º andar - Centro 44720-000 Miguel Calmon – Bahia
Tel.: 74. 3627-2121
www.miguelcalmon.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de
Miguel Calmon

Edição 1.449 — Ano 8
26 de julho de 2019
Página 5



MIGUEL CALMON
PREFEITURA
RUA S. ESTRELA, 150 - CENTRO
CNPJ
13.913.363/0001-60

Av. Odonel Miranda Rios, 45, 1º andar - Centro 44720-000 Miguel Calmon – Bahia
Tel.: 74. 3627-2121
www.miguelcalmon.ba.gov.br

Certificação Digital: EUGVERDY-ZRJ1NOE2-0UVTXQOH-COWXEU2I

Versão eletrônica disponível em: <https://www.acessoinformacao.com.br/ba/miguelcalmon/diario-oficial>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



MIGUEL CALMON
PREFEITURA
RUA S. ESTEVÃO, 100 - JACOBINA
CNPJ
13.913.363/0001-60

LEI Nº 628/2019

**AUTORIZA O CHEFE DO PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL A
DELEGAR A PRESTAÇÃO DO
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE
ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece a definição de ações concernentes à operacionalização do processo de prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário nas localidades de pequeno porte, nos termos do art. 10, § 1º, I, “b”, da Lei nº 11.445 de 05 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais sobre saneamento básico, do Decreto Lei nº 7.217 de 21 de junho de 2010 que a regulamenta e da Lei Estadual nº 11.172, de 01 de dezembro de 2008, que institui a Política Estadual de Saneamento.

§ 1º Inclui-se ao disposto no *caput* a autorização quanto à prestação de serviço público destinado à continuidade de sua exploração visando garantir:

I- a operação e manutenção dos sistemas de água e esgotamento sanitário nas localidades rurais habilitadas junto ao executivo;

II – a prestação dos serviços de abastecimento de água aos usuários das localidades rurais deste município.

§ 2º Para os efeitos da referida Lei, considera-se localidade de pequeno porte, a zona rural municipal preponderantemente ocupada por população de baixa renda, onde outras formas de prestação apresentem custos de operação e manutenção incompatíveis com a capacidade de pagamento dos usuários, devendo ser Atestado pela Secretaria Assistência Social que a população tem este perfil.

Art. 2º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a delegar, mediante autorização, a CENTRAL DE ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS PARA MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE SANEAMENTO – REGIÃO JACOBINA, associação civil sem fins lucrativos, a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água em localidades de pequeno porte do Município de Miguel Calmon-Bahia.

§ 1º Com a autorização, a CENTRAL DE ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS PARA MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE SANEAMENTO – REGIÃO JACOBINA ficará responsável pela gestão do acervo patrimonial dos serviços, podendo realizar as

Av. Odonel Miranda Rios, 45, 1º andar - Centro 44720-000 Miguel Calmon – Bahia
Tel.: 74. 3627-2121
www.miguelcalmon.ba.gov.br



MIGUEL CALMON
PREFEITURA
RUA S. ESTEVÃO, 111 - JACOBINA
CNPJ
13.913.363/0001-60

contratações de obras, bens e serviços necessários para garantir os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

§ 2º A prestação dos serviços será regulamentada pela entidade reguladora e disciplinada por Plano de Trabalho.

Art. 3º Fica autorizado, ainda, o Chefe do Poder Executivo a delegar, mediante autorização, a prestação dos serviços públicos do abastecimento de água em localidades de pequeno porte do município de Miguel Calmon a associações dessas localidades, desde que devidamente habilitadas.

Parágrafo único. São condições de habilitação das associações de que trata o *caput* deste artigo:

I - que sejam regularmente constituídas na forma da lei;

II - que sejam legalmente filiadas à CENTRAL DE ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS PARA MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE SANEAMENTO – REGIÃO JACOBINA.

Art. 4º Em caso de cancelamento da autorização, objeto desta Lei, todos os bens vinculados ao serviço público deverão ser revertidos ao Município.

§ 1º São bens vinculados ao serviço público, entre outros, redes de adução e distribuição de água, hidrômetros, poços, macromedidores, reservatórios, casa de química e componentes do sistema de esgotamento sanitário coletivo e individual.

§ 2º As autorizações de que tratam os arts. 2º e 3º deverão prever a obrigação de transferir ao titular os bens vinculados aos serviços por meio de termo apropriado, com os específicos cadastros técnicos, tendo por objetivo viabilizar o apoio técnico e a gestão dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

Art. 5º Fica autorizado o Chefe do Executivo a delegar a regulação e fiscalização dos serviços de que trata esta Lei, que serão realizados mediante técnicas compatíveis com as peculiaridades do serviço.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, cumprindo fielmente as disposições contidas na Lei Federal nº 11.445/2007, no Decreto Lei nº 7.217/2010, no Decreto Lei nº 7.217/2010, na Lei Estadual nº 11.172, de 01 de dezembro de 2008, na Lei Orgânica do Município de Miguel Calmon e nesta Lei Municipal autorizativa.

Av. Odonel Miranda Rios, 45, 1º andar - Centro 44720-000 Miguel Calmon – Bahia
Tel.: 74. 3627-2121
www.miguelcalmon.ba.gov.br



MIGUEL CALMON
PREFEITURA
RUA S. ESTEVAO S/Nº - JARDIM
CNPJ
13.913.363/0001-60

Art. 7º Ficam isentos do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, por parte do Município, os prestadores de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário em localidades de pequeno porte devidamente autorizados pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Miguel Calmon, 26 de julho de 2019.


José Ricardo Leal Requião
Prefeito Municipal

Av. Odonel Miranda Rios, 45, 1º andar - Centro 44720-000 Miguel Calmon – Bahia
Tel.: 74. 3627-2121
www.miguelcalmon.ba.gov.br



RESOLUÇÃO

CMDCA Nº 011/2019



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
MIGUEL CALMON - BAHIA**



RESOLUÇÃO - CMDCA Nº 011/2019

“Dispõe sobre a relação dos candidatos aptos a participarem do Processo Eleitoral do Conselho Tutelar de MIGUEL CALMON/BA”.

A Comissão Organizadora responsável pelo Processo Eleitoral dos membros que irão compor o **CONSELHO TUTELAR DE MIGUEL CALMON/BAHIA** para o mandato iniciando em 10 de janeiro de 2020, findando em 09 de janeiro de 2024, torna público a relação dos candidatos aptos a participarem do Processo Eleitoral do Conselho Tutelar de Miguel Calmon/BA no dia 06 de outubro de 2019.

Nº	CANDIDATO APTOS
1º	ALERTINEY GONÇALVES DE MIRANDA
2º	AMANDA FERREIRA DUART DE JESUS
3º	ANDRÉA SANTOS DE MIRANDA
4º	CLEANE CARVALHO SAMPAIO
5º	GEIVA IASMIN SOUZA BARRETO
6º	MAYCON DE CARVALHO REQUIÃO
7º	NADINE GOMES DA SILVA
8º	NELCI GONÇALVES DE SOUZA
9º	NORMA CÉLIA ROSA DE FREITAS
10º	ODIRLENE JORDÃO BRITO
11º	QUEILE GONÇALVES DA SILVA SAMPAIO
12º	RENATA ALMEIDA MIRANDA
13º	THAIS DE OLIVEIRA
14º	WESKLE GÓES DA CRUZ

Os candidatos aptos deverão requerer o registro de candidatura entre os dias 29/07/2019 a 01/08/2019, na Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme o Edital CMDCA nº 01/2019.

Miguel Calmon - BA, 26 de julho de 2019.

Jivanilton de Jesus Moreira da Silva
Presidente da Comissão Eleitoral



CONTRATOS

Nº 228/2019

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº: 228/2019;

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON, ESTADO DA BAHIA;

CONTRATADA: MURALHA CONSTRUTORA LTDA-ME, CNPJ:
07.549.731/0001-30;

OBJETO: Contratação de empresa especializada na pavimentação em paralelepípedo de vias públicas no Município de Miguel Calmon/ BA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0769/2019

TOMADA DE PREÇO Nº: 002/2019;

ASSINATURA CONTRATO: 15/07/2019;

VIGÊNCIA: 15/07/2019 até 15/07/2020;

BASE LEGAL: Lei n.º 8.666/93;

VALOR TOTAL: R\$ 378.898,02 (Trezentos e setenta e oito mil, oitocentos e noventa e oito reais e dois centavos)



EDITAL

Nº 02 – SEMASA/PMMC



**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROVIMENTO DE VAGAS EM
CARÁTER TEMPORÁRIO PARA OS CARGOS DE AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL E
FARMACÊUTICO**

Edital nº 02 – SEMASA/PMMC, DE 09 DE JULHO DE 2019.

A COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO SEMASA/PMMC Nº 02/2019, no uso de suas atribuições legais, nomeada mediante Decreto nº 051, de 04 de julho de 2019, publicado no DOEM de 04 de julho de 2019, torna público a **LISTA DE CANDIDATOS HABILITADOS PARA O CARGO DE FARMACÊUTICO E AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL COM INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS**, referentes ao edital de **PROCESSO SELETIVO SEMASA/PMMC Nº 02/2019**, conforme anexo I.

Miguel Calmon-BA, 26 de Julho de 2019.

Tarcília Soares Ferreira Rocha
Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo

Av. Odonel Miranda Rios, 45, 1º andar - Centro 44720-000 Miguel Calmon – Bahia
Tel.: 74. 3627-2121
www.miguelcalmon.ba.gov.br



ANEXO I

**LISTA DE CANDIDATOS COM INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS PARA O CARGO DE
AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL**

Nº. DE INSCRIÇÃO (DAM)	Nome	RG	CPF
580892	GABRIELA MUNIZ VIEIRA	1424302-15	048.074.775-01
581179	JAINARA SANTOS PAIVA	13514999-12	058.749.515-47
580891	JOELMA SANTOS DE MIRANDA	11335163-19	013.653.225-05
579167	MAICON ALVES DOS SANTOS SOBRINHO	15787897-02	012.140.365-38
581057	MIKAELLE DE OLIVEIRA FREITAS	20799213-47	860.346.075-23
581058	RAQUEL FERREIRA ROBERTO LIMA	21934624-02	080.195.265-44
580991	VERA LUCIA SILVA CAMPOS	13053208-83	018.832.275-26

**LISTA DE CANDIDATOS COM INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS PARA O CARGO DE
FARMACÊUTICO**

Nº. DE INSCRIÇÃO (DAM)	Nome	RG	CPF
581173	UELHA DOS SANTOS MIRANDA	14242908-21	064.631.315-04

Av. Odonel Miranda Rios, 45, 1º andar - Centro 44720-000 Miguel Calmon – Bahia
Tel.: 74. 3627-2121
www.miguelcalmon.ba.gov.br